



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2019.

Nº 2979



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO Nº 25/2020

Almas, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha o Decreto nº 27/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Almas - TO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 27/2020, de 24 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Almas - TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual *“declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”*

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO

Prefeito do Município de Almas - TO

DECRETO Nº 27/2020

Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do município de Almas, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19) – codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Almas, Estado do Tocantins, Wagner Nepomuceno Carvalho**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e, com fulcro no inciso VII do artigo 7º da Lei n.º 12.608/2012 c/c o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 7.257/2010 e no Decreto nº 10.282/2020, ambos do Governo Federal, bem como no art. 1º, §1º, art. 2º, alínea “c” e §3º, e art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao novo Coronavírus (Covid-19), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º do Decreto nº 6.065/2020, de 13 (treze) de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o Decreto nº 6.070/2020, de 18 (dezoito) de março de 2020, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Estado do Tocantins, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto nº 6.071/2020, de 18 (dezoito) de março de 2020, também do Estado do Tocantins, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global –, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado novo Coronavírus (Covid-19), que as investigações sobre as formas de transmissão ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Pode-

res e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante no Decreto n.º 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Almas - TO, em premente enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Almas - TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 (quatro) de maio de 2000, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Almas, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de dois mil e vinte (24.03.2020).

WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO

Prefeito do Município de Almas - TO

OFÍCIO Nº 040/2020

Aragominas, 30 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

Antonio Andrade

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Praça dos Girassóis, PALMAS/TO.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, inclusive pelo email: dirleg@al.to.leg.br Decreto nº 013/2020, de 30/03/2020, da lavra da **Prefeita Municipal de Aragominas**, Estado do Tocantins, em razão de já ter decretado situação de emergência no Município, para fins de prevenção e de enfrentamento à Covid-19,

agora reconhece para fins de aplicação do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos, e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da mesma lei, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Tal decisão se deu em razão da mesma situação já diagnosticada e reconhecida pelo **Governo do Tocantins**, conforme Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, o qual com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), bem como pelo **Governo Federal**, via Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que também reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos ali especificados.

Assim, ante a exigência constante no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos, e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da mesma lei, pede-se a esta Augusta Casa de leis que reconhece e homologue o decreto municipal ora apresentado que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), no território do Município de Aragominas.

Certo de ser atendida, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIETE ALVES DE MELO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 013/2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Aragominas**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos ali especificados;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0;

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município;

Considerando os impactos na econômica local e, de consequência, na arrecadação do Município;

Considerando o a necessidade de adotar medidas adminis-

trativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para fins de aplicação do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos, e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da mesma lei, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Este ato será submetido à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por obediência ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para fins de reconhecimento da situação ora decretada.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a requisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo Covid-19, garantida a indenização justa, imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a requisição de bens e serviços de que trata o *caput*.

Art. 3º Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas à ratificação do Comitê de Prevenção e Monitoramento aos efeitos do Coronavírus (Covid-19), a ser instituído por Decreto Municipal.

Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Em virtude do disposto neste Decreto, para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da Covid-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos da Lei Municipal aprovada para este fim, com as alterações ou legislação suplementar que venha a ser editada.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua eficácia à ratificação mediante aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELIETE ALVES DE MELO

Prefeita Municipal

OFÍCIO GAB/PREF Nº 038/2020

Araguacema-TO, 26 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto nº 091/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Araguacema-TO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 091/2020, de 26 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Araguacema-TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

A referida decisão deste Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar a meta de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 091/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do município de Araguacema, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Araguacema**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei Federal nº 12.608/2012 – de 10 (dez) de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do Decreto Federal nº 7.257/2010 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no Decreto Federal nº 10.282/2020 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “c” e § 3º, e art. 4º, constantes da Instrução Normativa nº 2/2016 - de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), expedida pelo **Ministério da Integração Nacional**, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto nº 6.065/2020”, de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020”, de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “Decreto nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais como a atual, agir com seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiteraões: a extremada gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange a saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das

atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020”, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “*declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências*”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Araguacema-TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Araguacema-TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) – Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa de resultados fiscais e a limitação de empenho já delimitados em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA

Prefeita Municipal

CLEITONETT PEREIRA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 061/2020

Campos Lindos – TO, 1º de abril de 2020.

Excelentíssimo Sr.

DEPUTADO ANTONIO ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Assunto: Envio de Decreto de Calamidade Pública nº 012/2020.

O Prefeito de Campos Lindos, vem por meio deste ofício requerer a vossa Excelência, que seja analisado e votado em seção dessa Assembleia Legislativa o **Decreto de Calamidade Pública nº 012/2020**, baixado no município de Campos Lindos objetivando o combate a propagação do Coronavírus (Covid-19), da Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Certo de contar com vosso apoio, desde já antecipo meus sinceros agradecimentos, reiterando-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JESSÉ PIRES CAETANO

Prefeito Municipal de Campos Lindos

DECRETO Nº 012/2020

“Dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública e Emergência no município de Campos Lindos em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19) e adota outras providências”

O **Prefeito do Município de Campos Lindos**, Estado do Tocantins, **Jessé Pires Caetano**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a propagação do vírus transmissor da pandemia do Covid-19, em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de **Calamidade Pública e Emergência** no âmbito do Município de Campos Lindos em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19), causada pelo agente novo Coronavírus no Brasil e Municípios do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, de serviços e de insumos destinados ao enfrentamento da expansão do Coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput*, fica a cargo da respectiva Secretaria Municipal a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem.

Art. 3º O Poder Executivo do Município solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o reconhecimento do estado de Calamidade Pública e Emergência no âmbito do Município de Campos Lindos, para os fins do disposto no art. 65, inciso I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar a situação, estabelece, ainda, a suspensão de prazos e dispensa o atendimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Campos Lindos, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal de Campos Lindos

OFÍCIO/GAB/Nº 058/2020

Miracema do Tocantins - TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto Gab. nº 100/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Miracema do Tocantins

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 100/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Miracema do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP), para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que submeta o Decreto anexo a apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para que, ao final, diante do quadro clarificante, reconheça o estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipamos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608 – de 10 (dez), de

abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do Decreto nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no Decreto nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de Instrução Normativa nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Corona vírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo corona vírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “Decreto nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que o Município atravessa, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus

ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Miracema do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Miracema do Tocantins solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte.

SAULO SARDINHA MILHOMEM

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 036/2020

Miranorte, TO, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto que decreta calamidade pública no território do Município de Miranorte.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 103/2020, de 25 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Miranorte, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 103/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Miranorte, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Miranorte/TO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Fe-

deral nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo corona vírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo corona vírus);

Considerando o “Decreto nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indistintamente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das

metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Miranorte, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Miranorte solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte/TO, em 25 de março de 2020

ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 032/2020 – GAB.

Rio Sono – TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto nº 018/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Rio Sono/TO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 018/2020, de 24 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Rio Sono, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pú-

blica em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

ITAIR MARTINS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 018/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Rio Sono, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) – Codificação Brasileira De Desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Rio Sono**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608 – de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do Decreto nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no Decreto nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de Instrução Normativa nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a ade-

são dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo corona vírus);

Considerando o “Decreto nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Rio Sono, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrede – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Rio Sono solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Sono, Estado do Tocantins, em 24 de março de 2020.

ITAIR MARTINS

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 036/2020

Santa Rosa do Tocantins, 1º de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO.

Assunto: Encaminha o Decreto nº 474/2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no território do Município de Santa Rosa do Tocantins.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o Decreto Municipal nº 474, de 27 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública em todo território do Município de Santa Rosa do Tocantins, em urgente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrede – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

A referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”.

Desta forma, em consonância com a decisão do Executivo Estadual, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto Municipal que segue em anexo com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

AILTON PARENTE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 474/2020

Declara estado de calamidade pública no município de Santa Rosa do Tocantins em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Santa Rosa do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia da Covid-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário;

Considerando que a OMS prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a adoção: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e creches; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins;

Considerando o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins;

Considerando o Ofício nº 72/2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de Natividade, com recomendações a serem adotadas pelos Municípios;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, reconhece, para fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito federal, nos termos da solicitação do Presidente da República, com efeito até 31 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Santa Rosa do Tocantins, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (Covid-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Tocantins, conforme Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Em virtude do disposto neste Decreto, fica suspenso, temporariamente, o Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2020, para provimento de cargos vagos no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Santa Rosa do Tocantins.

Art. 4º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins, 27 de março de 2020.

AILTON PARENTE ARAÚJO
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 068/2020/ GAB. PREF.

São Félix do Tocantins - TO, 31 de março de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

Dep. Antonio Andrade

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: Reconhecimento de Situação de Calamidade Pública no município de São Felix do Tocantins – TO.

Excelentíssimo Presidente,

1. Por meio do Decreto nº 43/2020, de 31 de março de 2020, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Calamidade Pública no Município de São Felix do Tocantins - TO.

2. Com base nas informações constantes no Decreto e atendendo ao que preceitua o artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, solicita-se o Reconhecimento da situação de anormalidade declarada.

3. O Reconhecimento é necessário pela seguinte razão:

a) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, devendo ser relativizadas as obrigações fiscais, conforme estabelecido no inciso I e II do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, objetivando viabilizar as ações de socorro e assistência à população e reabilitação do cenário.

4. Assim, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Tocantins, da ocorrência de Calamidade Pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo Coronavírus, viabilizará o funcionamento do município de São Felix do Tocantins - TO, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia.

Na oportunidade reitero votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARLEN RIBEIRO RODRIGUES
Prefeito

DECRETO Nº43/2020

“Declara situação de Calamidade Pública no município de São Felix do Tocantins-TO e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de São Felix do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Federal nº 13.979/2020 e:

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de Coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 6.072, no qual o governo do Tocantins decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a possibilidade de ter que se adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus no âmbito do município de São Felix do Tocantins/TO;

Considerando os impactos na economia local, e de consequência, na arrecadação do município;

Considerando a necessidade de se socorrer em medidas administrativas extraordinárias para continuidade dos serviços no âmbito da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Calamidade Pública no Município de São Felix do Tocantins-TO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, aplica-se as suspensões e dispensas discriminadas no inciso I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de profissionais da saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à situação de calamidade em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os contratos temporários decorrentes do presente Decreto serão regidos pela Lei Municipal nº 165/2009.

§ 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

§ 3º Em razão da finalidade do presente Decreto, não será permitida a contratação de profissionais com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes ou que se enquadrem em outro grupo de risco de aumento de mortalidade do Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Felix do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2020.

MARLEN RIBEIRO RODRIGUES

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 045/2020

Tocantínia, TO, 1º de abril de 2020.

Ao Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 064/2020 que dispõe acerca da calamidade pública no território do Município de Tocantínia.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, na condição de Prefeito do Município de Tocantínia, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 064/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Tocantínia.

O mencionado Decreto tem como objetivo o enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), eis que configurando desastre classificado e codificado na Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “*declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.*”

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Atenciosamente,

MANOEL SILVINO GOMES NETO

Prefeito

DECRETO Nº 064/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o Território do Município Tocantínia, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”

O **Prefeito do Município de Tocantínia**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608/12, c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do Decreto nº 7.257/10; no Decreto nº 10.282/20, bem como, no art. 1º, §

1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de Instrução Normativa nº 2 – 2016, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo corona vírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo corona vírus);

Considerando o “Decreto nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer

forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, por fim, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Tocantínia, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Tocantínia solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

MANOEL SILVINO GOMES NETO

Prefeito

OFÍCIO Nº 070/2020

Pau D’Arco – TO, 31 de março de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor.

Dep. Antonio Andrade (PTB)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins

NESTA

Assunto: Solicitação de reconhecimento de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Pau D’Arco do Tocantins.

Senhor Presidente,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o crescente aumento no Estado do Tocantins do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus;

Considerando o teor da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos necessários à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando a Nota Técnica 01/2020 aprovada pelo TCE/TO, por meio da Portaria nº 276/2020, que exige “no caso do Estado e dos municípios, o art. 65 da LRF exige, como condição para excepcionar certas regras fiscais, o **reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa**. (Redação dada pela Portaria nº 277, de 28 de março de 2020)”;

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que este Parlamento reconheça, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência situação de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Pau D’Arco do Estado do Tocantins, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Municipal nº 11/2020, cuja cópia segue anexo.

Nesse passo, solicito a V. Excelência e aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, que emprestem à iniciativa o apoio de mister à sua formalização.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA NETO
Prefeito Municipal de Pau D’Arco/TO

DECRETO Nº 11/2020

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território municipal em virtude da Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau D’Arco, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo território Estadual;

Considerando a pandemia da Covid-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

Considerando ser imperioso intensificar os cuidados quanto à circulação de pessoas, criando condições para que permaneçam em ambiente domiciliar ao longo dos próximos dias, estimados como os mais críticos na disseminação do vírus no Brasil, podendo alcançar o Tocantins com casos confirmados e chegar a este Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ESTADO DE CALAMIDADE

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Pau D’Arco -TO, em virtude de confirmações de casos no Estado do Tocantins da Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário Municipal.

Art. 2º É autorizada, solicitação fundamentada do Secretário Municipal de Saúde:

I - a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;

II - a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - nos termos do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 (novo

Coronavírus), mediante dispensa de licitação;

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

Art. 3º Os respectivos conceitos aplicados à matéria e as medidas gerais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - Covid-19, no âmbito do Município de Pau D'arco, são os constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo os artigos subsequentes deste Decreto sobre medidas específicas.

Seção I Das Vedações

Art. 4º Ficam vedadas, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, em todo o território do Município:

I - a prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, bem como o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público e privado, que exceda à metade da capacidade de usuários sentados;

II - a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos e entidades fiscalizadoras, vinculados ao Poder Executivo Municipal, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Seção II Das Restrições

Art. 5º As visitas às unidades prisionais e socioeducativas, bem como a hospitais da rede pública sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos, respectivamente, pelo Secretário de Saúde Municipal.

Seção III Das Recomendações

Art. 6º Recomenda-se aos Secretários Municipais que adotem providências no sentido de determinar:

I - em reforço ao disposto no art. 4º deste Decreto, aos operadores de transporte coletivo urbano e rural, bem assim aos responsáveis por veículos em geral, o cumprimento dos seguintes protocolos:

- a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;
- b) higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70%;
- d) manutenção de alçapões de teto e de janelas abertas para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

Art. 7º Fica proibido em todo território municipal a reali-

zação de atividades e serviços privados não essenciais, bem assim determinado o fechamento de centros comerciais, galerias, feiras, bares e restaurantes, lojas comerciais, excetuando-se os prestadores de serviços exclusivos de entrega (delivery), as farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, os supermercados, as agências bancárias e os postos de combustíveis.

§ 1º Recomenda-se aos estabelecimentos industriais, o oferecimento de material para cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e para a observância da etiqueta respiratória, bem assim a adoção de sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;

§ 2º Recomenda-se aos fornecedores e comerciantes, o estabelecimento de limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

V - Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais não alcançados pela proibição mencionada no Artigo 7º, a fixação de horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a 60 anos e àqueles que integrem grupos de risco, conforme autodeclaração.

Seção IV Do Trabalho Remoto a Vulneráveis, das Férias e Licenças e da Interação Virtual

Art. 8º Incumbe aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I - Determinar, em seus respectivos âmbitos, que seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir prestem jornada laboral mediante trabalho remoto:

- a) idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) gestantes e lactantes;
- c) aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;
- d) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

II - Determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio, assegurada apenas a permanência de número mínimo de agentes públicos necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

III - intensificar, na prestação de serviços à população e no trabalho interno, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial.

§1º O disposto no inciso I deste artigo:

I - Vigora pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado;

II - se efetiva mediante a apresentação de documentos probantes da situação em que se encontra o agente público, considerando como meio preferencialmente indicado o protocolo de solicitação simples, por parte do interessado, direcionada ao setor de gestão de pessoal de cada unidade administrativa do Executivo Municipal.

Art. 9º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos úl-

timos cinco dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão do vírus da Covid-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, aplicam-se as seguintes medidas:

I - devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias, aqueles com sintomas de contaminação, aos quais pode ser aplicado o regime de trabalho remoto, consoante o interesse da Administração Pública, expresso pela chefia imediata, a partir da verificação de Atestado Médico;

II - devem receber determinação de cumprimento do regime de trabalho remoto, respeitadas as atribuições do cargo ou função, pelo prazo de 14 dias, a contar do retorno ao Município ou contato ou convívio com pessoa contaminada ou suspeita, aqueles que não apresentarem sintomas de contaminação pelo vírus.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município.

Art. 11. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às situações emergências.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela equipe da Defesa Civil de Pau D'Arco-TO e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias ou até comprovação do fim da situação de anormalidade motivadora de sua edição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco – TO, aos 22 dias do mês de março de 2020.

JOÃO BASTISTA NETO
Prefeito Municipal

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)